

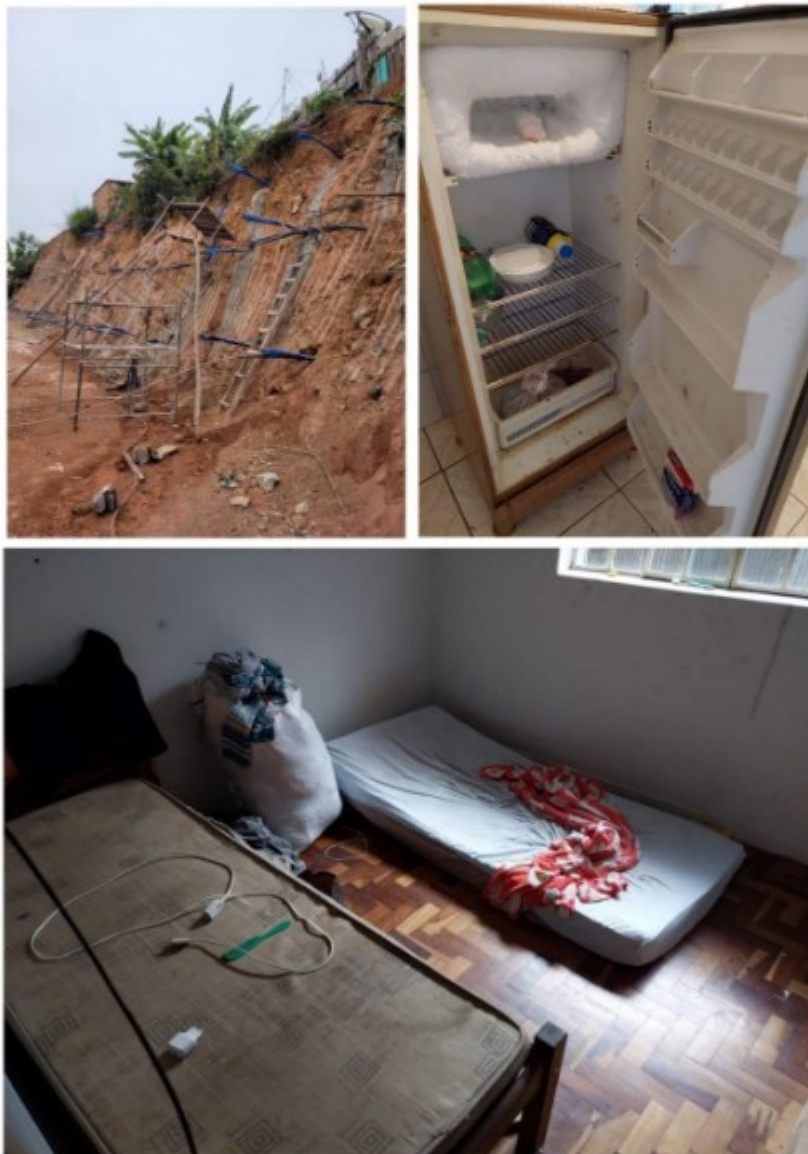


## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 26169682000154

- VIABRAS ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 00638595000105

Período de fiscalização: a partir de 06/09/2022



LOCAL: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

ATIVIDADE: Construção Civil



## SUMÁRIO

A) RELAÇÃO DE ANEXOS .....	4
B) EQUIPE .....	6
C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES .....	7
D) TRABALHADORES RESGATADOS: .....	8
E) LOCAIS DA INSPEÇÃO: .....	9
F) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	10
G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	11
1) AUTOS DE INFRAÇÃO - ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI .....	11
H) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 DA IN 2) .....	20
1) DOS LOCAIS FISCALIZADOS .....	20
2) DA AÇÃO FISCAL .....	20
3) DO DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR, DESDE SUA LOCALIDADE DE ORIGEM ATÉ O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUSTEADO PELO EMPREGADOR OU PREPOSTO, E A SER DESCONTADO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA (item 4.1); .....	22
4) DA EXPLORAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE TRABALHADOR PARA INSERIR NO CONTRATO DE TRABALHO, FORMAL OU INFORMALMENTE, CONDIÇÕES OU CLÁUSULAS ABUSIVAS (item 1.5); .....	22
5) DA EXISTÊNCIA DE VALORES REFERENTES A GASTOS QUE DEVAM SER LEGALMENTE SUPOSTADOS PELO EMPREGADOR, A SEREM COBRADOS OU DESCONTADOS DO TRABALHADOR (item 4.10); .....	22
6) DA ALTERAÇÃO, COM PREJUÍZO PARA O TRABALHADOR, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO OU DOS ÔNUS DO TRABALHADOR PACTUADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO (item 4.12); .....	22
7) DO ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS REMUNERATÓRIOS QUE, POR TRANSFERIREM ILEGALMENTE OS ÔNUS E RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA PARA O TRABALHADOR, RESULTEM NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AQUÉM DA PACTUADA (item 4.17); .....	22
8) DA EXISTÊNCIA DE TRABALHADOR RESTRITO AO LOCAL DE TRABALHO OU DE ALOJAMENTO, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU DE NÃO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO (item 1.6). .....	22
9) DO ALOJAMENTO OU MORADIA SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO, HIGIENE, PRIVACIDADE OU CONFORTO (item 2.6) .....	29
10) DA AUSÊNCIA DE CAMAS COM COLCHÕES OU DE REDES NOS ALOJAMENTOS, COM O TRABALHADOR PERNOITANDO DIRETAMENTE SOBRE PISO OU SUPERFÍCIE RÍGIDA OU EM ESTRUTURAS IMPROVISADAS (item 2.12) .....	29
11) DO TRABALHADOR EXPOSTO A SITUAÇÃO DE RISCO GRAVE E IMINENTE (item 2.16) .....	31
12) DA INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS PARA ELIMINAR OU NEUTRALIZAR RISCOS QUANDO A ATIVIDADE, O MEIO AMBIENTE OU AS CONDIÇÕES DE TRABALHO APRESENTAREM RISCOS GRAVES PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR (item 2.17) .....	31
13) DO TRÁFICO DE PESSOAS (item 1.1) .....	34
14) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO E DEMAIS ACONTECIMENTOS PÓS RESGATE .....	35



15) DAS NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO .....	38
16) DO TERMO DE EMBARGO .....	39
17) DO ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DA EMPRESA ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI .....	40
18) DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS [REDACTED] .....	41
19) CONCLUSÃO .....	43
20) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS .....	46
I) VÍDEO DO TRABALHO SENDO EXECUTADO PELOS TRABALHADORES * .....	47
J) ÁUDIOS APRESENTADOS PELOS TRABALHADORES, DAS CONVERSAS TELEFÔNICAS COM O EMPREGADOR * .....	48
L) FOTOGRAFIAS QUE RETRATAM AS IRREGULARIDADES .....	49
1) CONDIÇÕES DA OBRA .....	49
2) CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO.....	55





## A) RELAÇÃO DE ANEXOS

- **ANEXO 1:** Termo de Notificação de Trabalho em Condição Análoga a de Escravo nº 03496706082022-001 - ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI.
- **ANEXO 2:** Termo de Notificação de Trabalho em Condição Análoga a de Escravo nº 03496706082022-002 - VIABRAS ENGENHARIA EIRELI.
- **ANEXO 3:** “Defesa prévia” apresentada pela empresa em 07/09/2022, pelo aplicativo Whatsapp, confirmando o recebimento do TN nº 03496706092022-001.
- **ANEXO 4:** Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho enviados pela empresa em 09/09/2022, com erros na data de admissão e no salário.
- **ANEXO 5:** “Carta solicitação de reconsideração ao Termo de Embargo” apresentada pela empresa por e-mail em 09/09/2022 e Parecer da Superintendência Regional do Trabalho – MG no Processo SEI nº 13621.118175/2022-21.
- **ANEXO 6:** NAD – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº [REDACTED] para a empresa ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI e NAD – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 35062112092022/004 para a empresa VIABRAS ENGENHARIA EIRELI, enviadas por e-mail em 12/09/2022 e mensagem de e-mail confirmando o recebimento dos documentos.
- **ANEXO 7:** Mensagem de e-mail enviada pela Inspeção do Trabalho em 09/09/2022 e resposta do empregador denominada “Carta aos Auditores 2”.
- **ANEXO 8:** Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, enviados pela empresa em 16/09/2022, com datas de admissão e salários corrigidos.
- **ANEXO 9:** “CARTA DE SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA” apresentada pela empresa por e-mail em 23/09/2022 e Parecer da Superintendência Regional do Trabalho – [REDACTED]
- **ANEXO 10:** Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de [REDACTED]
- **ANEXO 11:** Guias de Seguro-Desemprego de Trabalhadores Resgatados.
- **ANEXO 12:** Termos de Depoimento.
- **ANEXO 13:** Contrato ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI e Município de Conselheiro Lafaiete.
- **ANEXO 14:** Controle de jornada de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

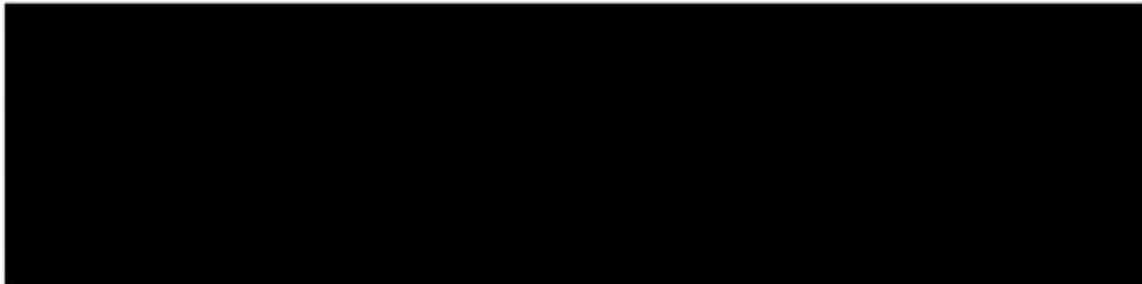


- **ANEXO 15:** Convenção Coletiva de Trabalho.
- **ANEXO 16:** Print das consultas ao eSocial em 04/10/2022, com as datas de admissão incorretas.
- **ANEXO 17:** Termo de Embargo nº 1.060.931-8, Relatório Técnico e Relatório Fotográfico.
- **ANEXO 18:** Notificação de Débito do FGTS – NDFC nº 202.517.667 - ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI.
- **ANEXO 19:** Notificação de Débito do FGTS – NDFC nº 202.517.675 - VIABRAS ENGENHARIA EIRELI.
- **ANEXO 20:** Autos de Infração - ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI.
- **ANEXO 21:** Autos de Infração - VIABRAS ENGENHARIA EIRELI.
- **ANEXO 22:** Documento “5-Contrato fornecimento treinamento pessoal Viabras x ECM.pdf” apresentado por e-mail em 22/09/2022.
- **ANEXO 23:** Correspondência devolvida pelos Correios.



## B) EQUIPE

### **INSPEÇÃO DO TRABALHO:**



### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**





## C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

Empregador: ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI

Endereço: RUA MANOEL DE ANDRADE, 404 – APT 02 – CENTRO – SÃO MATEUS/ES

CNPJ: 26169682000154

Empregador: VIABRAS ENGENHARIA EIRELI

Endereço: RUA ALFREDO COSME DA MOTTA, 689 – SERNAMBY – SÃO MATEUS/ES

CNPJ: 00638595000105

Endereço de prestação de serviços: RUA BARÃO DE SUASSÚÍ, STA. EFIGÊNIA,  
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



**D) TRABALHADORES RESGATADOS:**









## F) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	06
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto das rescisões	R\$ 18.676,76
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 18.326,73
FGTS recolhido no curso da ação fiscal - ECM	R\$ 2.008,11
FGTS recolhido no curso da ação fiscal - VIABRAS	R\$ 926,62
FGTS notificado - ECM	R\$ 356,22
FGTS notificado - VIABRAS	R\$ 282,51
Nº de autos de infração lavrados – ECM	26
Nº de autos de infração lavrados – VIABRAS	24
Número de notificações de débito de FGTS lavradas	02
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de embargo lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00





## G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

### 1) AUTOS DE INFRAÇÃO - ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI

Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
1	22.404.980-1	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo
2	22.415.275-1	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	22.415.276-9	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4	22.415.632-2	001138-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.
5	22.415.666-7	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
6	22.415.629-2	001804-0	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
7	22.415.274-2	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
8	22.415.630-6	000395-6	Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, em decorrência do descumprimento do prazo legal de entrega dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgão competentes ou em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.
9	22.415.683-7	318158-8	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.
10	22.415.761-2	318141-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.1 e 18.4.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR.
11	22.415.884-8	101086-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)	Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
12	224159178	135013-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas "a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)	Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35.
13	22.415.930-5	318186-3	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.2.8 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de proteger as escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) com taludes ou escoramentos definidos no projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e/ou deixar de dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.
14	22.415.935-6	318181-2	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.2.3 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)	Permitir o início de escavação com profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) sem a liberação e/ou autorização do profissional legalmente habilitado e/ou em desacordo com o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.
15	22.415.939-9	318190-1	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.2.11 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de inspecionar diariamente os escoramentos utilizados como medida de prevenção.
16	22.415.941-1	318378-5	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.6, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Permitir a atividade de montagem e/ou desmontagem de andaimes, em desacordo com subitem 18.12.6 da NR-18.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
17	22.415.978-0	318371-8	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.
18	22.415.979-8	318376-9	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.4 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Manter andaimes sem registro formal de liberação de uso assinado por profissional em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra.
19	22.415.980-1	318377-7	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.
20	22.415.981-0	318166-9	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.10, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18.
21	22.415.982-8	318140-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de realizar a comunicação prévia de obras, antes do início das atividades no canteiro de obras ou frente de trabalho, à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
22	22.415.983-6	318153-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18.
23	22.415.985-2	124273-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



<b>Nº</b>	<b>Número Auto</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Infração</b>
24	22.415.984-4	318156-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.6 e 18.5.6.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador.
25	22.416.176-8	135024-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Deixar de consignar a aptidão para trabalho em altura no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.
26	22.416.182-2	135029-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.



## 2) AUTOS DE INFRAÇÃO - VIABRAS ENGENHARIA EIRELI

Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
1	22.405.020-6	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo
2	22.415.277-7	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	22.415.633-1	001138-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.
4	22.415.278-5	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
5	22.416.185-7	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
6	22.416.283-7	318371-8	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.
7	22.416.284-5	318376-9	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.4 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Manter andaimes sem registro formal de liberação de uso assinado por profissional em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra.
8	22.416.285-3	318377-7	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
9	22.416.286-1	318166-9	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.10, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18.
10	22.416.287-0	318140-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de realizar a comunicação prévia de obras, antes do início das atividades no canteiro de obras ou frente de trabalho, à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
11	22.416.288-8	318153-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18.
12	22.416.289-6	318156-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.6 e 18.5.6.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador.
13	22.416.290-0	124273-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
14	22.416.422-8	318190-1	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.2.11 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de inspecionar diariamente os escoramentos utilizados como medida de prevenção.
15	22.416.521-6	318378-5	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.6, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Permitir a atividade de montagem e/ou desmontagem de andaimes, em desacordo com subitem 18.12.6 da NR-18.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
16	22.416.326-4	318186-3	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.2.8 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de proteger as escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) com taludes ou escoramentos definidos no projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e/ou deixar de dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.
17	22.416.415-5	318181-2	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.2.3 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Permitir o início de escavação com profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) sem a liberação e/ou autorização do profissional legalmente habilitado e/ou em desacordo com o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.
18	22.416.539-9	318158-8	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.
19	22.416.558-5	318141-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.1 e 18.4.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.	Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR.
20	22.416.568-2	101086-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.	Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
21	22.416.586-1	135013-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas "a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35.
22	22.416.675-1	135024-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Deixar de consignar a aptidão para trabalho em altura no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.
23	22.416.683-2	135029-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.
24	22.416.689-1	312475-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.	Permitir a operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos por trabalhadores não habilitados ou não qualificados ou não capacitados, e/ou não autorizados para este fim.



## H) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 DA IN 2)

### 1) DOS LOCAIS FISCALIZADOS

Trata-se de ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002.

A ação foi realizada por equipe composta por quatro Auditores-Fiscais do Trabalho, e teve início na manhã do dia 06/09/2022.

A equipe se deslocou até o canteiro de obras na Rua Barão do Suassuí, s/n, Bairro Santa Efigênia, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, em obra de construção de contenção de encosta, sob contratação do Município de Conselheiro Lafaiete.

Após o início da fiscalização, parte da equipe se deslocou até a Rua [REDACTED] na mesma cidade, e procedeu com a inspeção no alojamento dos trabalhadores.

### 2) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi iniciada para apuração de irregularidades trabalhistas, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Inspeção do Trabalho da Gerência Regional de Conselheiro Lafaiete.

Foram encontrados trabalhando na obra os empregados [REDACTED]

[REDACTED] empregados da empresa ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI – CNPJ 26.169.682/0001-54, enquanto os dois últimos da empresa VIABRAS ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 00.638.595/0001-05.

Verificou-se que a empresa ECM é contratada do Município de Conselheiro Lafaiete, desde 12 de janeiro de 2022, para “prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para execução de contenção de encosta com cortina atirantada na Rua Barão do Suassuí, Bairro Santa Efigênia (...)”, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022, firmado entre as partes.

Esta empresa, constituída sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, possui como única sócia [REDACTED]. Segundo pesquisa realizada junto ao banco de dados da Receita Federal do Brasil, até 24/10/2019, [REDACTED] também é sócio da referida empresa. O sr. [REDACTED] foi apontado por todos os trabalhadores como o real empregador. Além disso, consta expressamente sua assinatura no Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022, apesar de não qualificado no instrumento contratual.

Já a empresa VIABRAS também é constituída sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, e possui como único sócio justamente [REDACTED]

Todas as comunicações da Inspeção do Trabalho e do Ministério Público do



Trabalho com as empresas se deram na pessoa do sr. [REDACTED] e ele assina todos os documentos enviados à fiscalização, respondendo por ambas as empresas.

Apurou-se que, à exceção do trabalhador [REDACTED] os demais trabalhadores são oriundos da região nordeste do Brasil, de cidades no interior do Piauí e Maranhão, e que foram contratados em seus locais de origem para prestarem serviço na obra em Conselheiro Lafaiete. As viagens foram custeadas pelo empregador, duraram cerca de três dias, com duas baldeações, pernoites nos próprios ônibus, mas os trabalhadores apenas foram registrados alguns dias após chegarem no destino.

O sr. [REDACTED] ainda tentou argumentar, contra a realidade dos fatos, que não haveria prestação de serviços da empresa VIABRAS no canteiro de obras. Afirmou no e-mail de 14/09/2022 (em anexo):

*“Quanto ao trabalhador [REDACTED] contratados pela empresa Viabras Engenharia Eireli e lotado na obra da Contratada ECM, foi pela razão de ser requisitado para fazer treinamentos de operação de perfuratriz de demais trabalhadores, uma vez que não encontrou-se mão de obra com tal qualificação para atender a obra em questão.*

*O trabalhador [REDACTED] pertencente ao quadro da empresa Viabras Engenharia Eireli também estava em treinamento, pois a solicitação do mesmo, era seguir para trabalhar nas obras da Viabras Engenharia logo após finalizado o treinamento de auxiliar de perfurações”.*

Entretanto, conforme demonstrou a inspeção no canteiro de obras, ambos os trabalhadores prestavam serviço diretamente no canteiro de obras e não estavam em treinamento ou dando treinamento a outros empregados.

É o que também se extrai do depoimento de [REDACTED] *“ Que ficou sabendo da oportunidade de emprego na obra por intermédio de um amigo chamado [REDACTED], que já trabalhava na obra; que o amigo não continua trabalhando na obra; que combinou sobre o emprego diretamente com o sr. [REDACTED] no dia 22/06/2022; que começou a trabalhar no mesmo dia; que foi oferecido um salário de R\$ 1350,00, mais o valor do transporte; que só recebeu os valores de transporte duas vezes, em dinheiro, R\$ 60,00 na primeira vez e R\$ 50,00 na segunda vez; que somente ficou sabendo na data de ontem (07/09), através de acesso à carteira de trabalho digital, que havia sido registrado apenas em 11/08/2022; que os salários de junho de 2022 e julho de 2022 recebeu em dinheiro, diretamente do sr. [REDACTED] que recebeu R\$ 360,00 pelo mês de junho; que recebeu R\$ 610,00 pelo mês de julho e três dias depois recebeu mais R\$ 910,00; que o pagamento foi feito no final do mês de agosto; que ainda não recebeu os salários de setembro de 2022; que foi contratado como ajudante; que carregava cimento, mexia com as cordoalhas, ajudava a colocar as hastes nos buracos; que sempre tinha serviço; que não tinha experiência anterior nesse tipo de obra; que nunca passou por treinamento formal (...)”.*

No mesmo sentido afirmou [REDACTED]: *“Que estava parado em casa, sem serviço, a aproximadamente 04 meses e ficou sabendo por colegas que havia vagas de emprego em Conselheiro Lafaiete; Que ligou diretamente para o Sr. [REDACTED] proprietário da empresa ECM (do mesmo grupo econômico que a Viabras) e esse disse que ele poderia viajar para Lafaiete e quando chegasse lhe repassaria o dinheiro das passagens; Que saiu de sua*





*cidade de origem no dia 21/04/2022 e viajou por três dias seguidos até chegar a Conselheiro Lafaiete; Que começou a trabalhar numa obra de contenção de barranco em 27/04/2022, na função de operador de perfuratriz; (...) Que trabalha na obra fazendo perfuração em barranco com o uso de perfuratriz, a qual vibra muito e aumenta o risco de queda de materiais.(...)"*

Na vã tentativa de sustentar seu argumento, o sr. [REDACTED] apresentou em 22/09/2022, por e-mail, um documento com o nome de "5-Contrato fornecimento treinamento pessoal Viabras x ECM.pdf" (em anexo), em que ele mesmo assina pelas duas empresas.

3) DO DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR, DESDE SUA LOCALIDADE DE ORIGEM ATÉ O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUSTEADO PELO EMPREGADOR OU PREPOSTO, E A SER DESCONTADO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA (item 4.1);

4) DA EXPLORAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE TRABALHADOR PARA INSERIR NO CONTRATO DE TRABALHO, FORMAL OU INFORMALMENTE, CONDIÇÕES OU CLÁUSULAS ABUSIVAS (item 1.5);

5) DA EXISTÊNCIA DE VALORES REFERENTES A GASTOS QUE DEVAM SER LEGALMENTE SUPOSTADOS PELO EMPREGADOR, A SEREM COBRADOS OU DESCONTADOS DO TRABALHADOR (item 4.10);

6) DA ALTERAÇÃO, COM PREJUÍZO PARA O TRABALHADOR, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO OU DOS ÔNUS DO TRABALHADOR PACTUADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO (item 4.12);

7) DO ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS REMUNERATÓRIOS QUE, POR TRANSFERIREM ILEGALMENTE OS ÔNUS E RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA PARA O TRABALHADOR, RESULTEM NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AQUÉM DA PACTUADA (item 4.17);

8) DA EXISTÊNCIA DE TRABALHADOR RESTRITO AO LOCAL DE TRABALHO OU DE ALOJAMENTO, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU DE NÃO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO (item 1.6).

Os trabalhadores foram recrutados para trabalhar em obra de construção civil no município de Conselheiro Lafaiete/MG. Cinco deles moram em pequenos municípios no interior do estado do Piauí e Maranhão, em cidades cujos IDH – Índices de Desenvolvimento Humano são muito baixos, comparados com a média nacional e com pouquíssimas oportunidades de emprego.

Santo Antônio dos Milagres, distante 2.402 km de Conselheiro Lafaiete, com uma população de 2.172 pessoas, e IDH de 0,565. Reportagem da Folha de São Paulo de 16 de dezembro de 2008 apurou que Santo Antônio dos Milagres possuía o menor PIB do Brasil. Em 2020, o salário médio mensal era de 1.7 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5.3% (cinco vírgula três por cento), de acordo com o IBGE.

São Pedro do Piauí, distante 2.412 km de Conselheiro Lafaiete, com uma população estimada em 2021 de 14.356 pessoas, e IDH de 0,634. Segundo o IBGE a renda



média da população é de apenas dois salários-mínimos e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de apenas 4.9% (quatro vírgula nove por cento) em 2020.

Barão do Grajaú possui uma população de 19.026 pessoas e IDH de 0,592. Segundo o IBGE, a renda média da população é de apenas 1.6 salários mínimos e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de apenas 8.4% (oito vírgula quatro por cento) em 2020.

De acordo com as informações prestadas pelos empregados e confirmadas com as análises de algumas passagens de ônibus da viagem de vinda do Piauí até Minas Gerais, foram cerca de três dias de viagem, com baldeações em Brasília e Belo Horizonte, ao custo total de aproximadamente R\$ 600,00.

O empregador custeou as passagens, mas não ofereceu nenhum valor referente à alimentação, pernoite e necessidades de higiene dos empregados.

Conforme depoimento do empregado [REDACTED]: *"que soube da oportunidade de trabalho no município de Conselheiro Lafaiete por intermédio de outro trabalhador da sua região, chamado [REDACTED] que este trabalhador também veio para trabalhar na obra, mas já foi embora; que juntamente com outro trabalhador, [REDACTED] saiu de ônibus de Angical do Piauí; que o deslocamento foi custeado pelo empregador; que o empregador comprou as passagens diretamente das três empresas de transporte; que a viagem durou cerca de três dias em três ônibus diferentes; que trouxe sua própria alimentação para a viagem; sem acondicionamento adequado, que consistiu em uma galinha frita com farinha; que o empregador não disponibilizou nenhum valor para alimentação durante a viagem; que tinha apenas R\$ 100,00, que pegou emprestado; que ficou sem banho por três dias seguidos já que era necessário pagar pelos serviços nas paradas do ônibus."*

No mesmo teor as informações prestadas pelo empregado [REDACTED]: *"que estava desempregado desde então; que antes de viajar falou com o Sr. [REDACTED] dono da empresa, que lhe passou como seria o trabalho (...) que arrumou um dinheiro emprestado para ir até Teresina de ônibus; que saiu dia 12/08 e chegou no domingo pela manhã; que não foi enviado dinheiro para alimentação da viagem; que um amigo deu R\$50,00 reais; que não tomou banho, pois teria que pagar nas paradas; que com o dinheiro que tinha conseguiu comer salgados e bolachas; que ligou para o [REDACTED] que era o encarregado, e este no meio da viagem fez um PIX para pagar um restaurante; que quando chegou em Brasília ficou sem dinheiro e ligou para o irmão que enviou mais R\$100,00 por PIX; que quando chegou em Belo Horizonte já não tinha quase mais dinheiro; que teve que pagar a passagem de Belo Horizonte até Lafaiete, no valor de R\$51,25 e que ainda não recebeu da empresa; que também não recebeu da empresa a passagem da sua cidade até Teresina."*

Também afirmou o empregado [REDACTED]: *"Que o Sr. [REDACTED] passou 2 meses ligando para o depoente com a oferta de emprego em Conselheiro Lafaiete. Que o empregador ofereceu a vaga de encarregado para o depoente. Que veio de ônibus do Piauí em três ônibus/trajetos. São Pedro do Piauí/Brasília, Brasília/Belo Horizonte, Belo Horizonte/Conselheiro Lafaiete. Que foi o empregador quem pagou pelas passagens. Que o depoente custeou a alimentação durante a viagem."*

No depoimento do empregado [REDACTED]: *"Que estava parado em casa, sem*





*serviço, a aproximadamente 04 meses e ficou sabendo por colegas que havia vagas de emprego em Conselheiro Lafaiete; Que ligou diretamente para o Sr. [REDACTED] proprietário da empresa ECM (do mesmo grupo econômico que a Viabras) e esse disse que ele poderia viajar para Lafaiete e quando chegasse lhe repassaria o dinheiro das passagens; Que saiu de sua cidade de origem no dia 21/04/2022 e viajou por três dias seguidos até chegar a Conselheiro Lafaiete; Que começou a trabalhar numa obra de contenção de barranco em 27/04/2022, na função de operador de perfuratriz; Que fez três viagens até chegar em Conselheiro Lafaiete; Que o empregador arcou com o dinheiro das passagens, mas não recebeu nenhuma ajuda pelos gastos com alimentação durante as viagens. Que pegou dinheiro empregado para arcar com os custos da viagem de vinda; Que viajou por três dias seguidos e não houve como tomar banhos no transcorrer dessas viagens por conta de ser necessário o pagamento para banhar-se".*

Em síntese, o empregador recrutou empregados em cidades muito distantes, com poucas oportunidades de trabalho, pagou o transporte destes empregados até o interior de Minas Gerais e ofertou emprego com salários baixos, e os alojou em um imóvel com várias irregularidades que serão apontadas mais a seguir.

Além disso, o sr. [REDACTED] apesar de ser também o engenheiro responsável pela obra, manteve-se residindo no estado do Espírito Santo, e passou a controlar o andamento dos trabalhos apenas por telefone, deixando toda a responsabilidade de execução unicamente com os empregados.

E fez isso sem adotar medidas de segurança minimamente adequadas, sem ter oferecido treinamento aos trabalhadores, alguns deles sem nenhuma experiência naquele tipo de obra. A exposição aos riscos graves e iminentes, bem como a ausência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos também serão mais bem detalhadas a seguir.

É o que se extraiu diretamente da inspeção realizada no ambiente de trabalho e também pelos relatos dos empregados, conforme disse [REDACTED] *"Que não recebeu nenhum treinamento para trabalhar na obra. Que trabalhava no andaime a 6 metros de altura e a escavação tem 8 metros. Que usava o andaime segundo as ordens do empregador. Que recebeu advertência do empregador após o fiscal da prefeitura avisar do risco da atividade feita no andaime sem proteção."*

Conforme disse [REDACTED] *"Que o par de botina que recebeu no início das atividades foi fornecido depois de já terem sido usados por outro trabalhador; Que recebeu uma camisa e uma calça novas; Que não recebeu treinamento para trabalhar na obra; Que trabalha tanto em atividade sobre o piso quanto em atividades sobre andaime a alturas elevadas; Que usa o andaime conforme ordens do empregador; Que diante das condições de trabalho e das humilhações feitas pelo empregador resolveu fazer um pedido de demissão, mas não foi acatado; Que tem mulher e filhos morando no povoado Barreiro no município de Barão do Grajá-MG"*

Do depoimento de [REDACTED] extrai-se o seguinte: *"que só viu o empregador Elias uma única vez desde que começou a trabalhar (...); que não teve treinamento para desempenhar suas atividades laborais; que operam em local de trabalho muito perigoso (queda de barranco); que seus serviços são realizados sob corte de terra muito alto, friável e íngreme; que nunca viu um engenheiro responsável visitando a obra."*



Já o empregado ██████ relatou o seguinte: "que a última empresa que trabalhou foi em 2017 e com coleta de lixo (...); que não foi submetido a treinamento (...); que não tinha técnico de segurança na obra; que em nenhum dia o Seu ██████ compareceu; que achava a obra perigosa demais; que carregava cimento, trabalhava fazendo "calda com água e cimento" para "injetar nos buracos"; que às vezes ficava na máquina auxiliando também; que o ██████ dava orientações do que fazer; que não tinha nenhuma experiência com obra de perfuração; que havia um cano para usar a água para a "calda"; que esse cano estava vazando água no barranco; que um dia desmoronou um pedacinho do barranco; que não tinha ninguém perto; que o andaime foi montado pelos trabalhadores após avisarem o Seu ██████ que mandavam fotos para o seu ██████ que então dizia o que tinham que fazer."

De fato, no dia da fiscalização inicial na obra, os Auditores Fiscais encontraram os empregados em atividade, mas sem nenhuma supervisão. O empregador, mesmo após contactado pela fiscalização por telefone, não se dispôs a se deslocar até Conselheiro Lafaiete.

Após o início da inspeção, os empregados passaram a relatar situações de assédio e ameaça por parte do sr. ██████ especialmente a partir de um incidente com um equipamento nos trabalhos de perfuração. Afirmaram que o empregador disse que iria descontar um valor de R\$ 2.500,00 de todos os trabalhadores e diante do descontentamento com estas atitudes, passaram a solicitar o encerramento dos contratos de trabalho, o pagamento dos valores devidos e o custeio do retorno às suas cidades de origem.

A partir disso, relataram que o empregador afirmou que iria descontar os valores das passagens de vinda, valores de alimentação, ameaçou chamar a polícia contra os empregados e ainda disse que iria dar advertências, suspensões, e até faria dispensas com justa causa. Todas estas atitudes do empregador teriam ocorrido pelo telefone, já que ele continuava a residir no Espírito Santo.

Para comprovar suas alegações, os trabalhadores entregaram aos Auditores-Fiscais do Trabalho quatro áudios de ligações telefônicas gravadas por eles, com o sr. ██████ Destas ligações telefônicas, ocorridas em situação de conflito entre os empregados e o empregador, a Inspeção do Trabalho extraiu as seguintes afirmações do empregador:

*"O que vocês tão fazendo aí seus preguiçosos?"*

*"Esse peãozinho que está aí, esse ██████ se desse algum problema, vocês iam assumir a sua passagem."*

*"Eu dei uma suspensão nesse ██████ certamente mandou esses caras quebrarem o equipamento."*

*"Vou mandar a polícia aí para tirar vocês."*

*"Vocês vão ver o que eles vão falar. Vocês vão ver o que a polícia vai falar."*

*"Eu não vou aí resolver problema de peão indisciplinado, nem vou perder tempo."*

*"Eu vou descontar ele e aí passa a ser um problema de vocês."*

*"Nós vamos discutir isso na Justiça lá na frente."*





*"Eu já tive sabe quantos processos trabalhistas? Mais de dois mil, cara, mais de duas mil audiências."*

*"Vocês vão ter que vim aqui fazer audiência, tá!? Guarda seu dinheirinho que vocês vão ter que vim aqui."*

*"A obra é minha meu amigo, não é assim que funciona."*

*"Você é um sujeito entrão."*

*"Vou fazer documento. E se a gente tiver um processo lá na frente. Vou advertir por indisciplina... vou advertir é, é, é..... por falta de compromisso, etc. Vou colocar esse troço na advertência. Na terceira advertência é justa causa."*

*"Então tá bom, você que pensa que é fraude. Fraude é esse negócio que você está fazendo, indo aí para o escritório, esperando no canteiro de obras, sem trabalhar, achando que vai ter algum direito. Isso não cola não, rapaz. Eu já estou tarimbado, mais de trinta anos que eu trabalho com esse tipo de obra. Essa obra não é 0,1% do que eu já fiz."*

*"Você é um quizumbreiro, cara. Você foi aí para arrumar problema para a empresa."*

*"Quando você veio pra cá o [REDACTED] deixou muito bem claro: é seis meses. Quem quiser ir embora pode ir, paga a sua passagem, de ida e de volta."*

*"Vocês estão com essa indisciplina. Eu não vou aceitar ninguém indisciplinado na empresa, não! Não está querendo trabalhar? Não tem problema! Do mesmo jeito que veio, vai embora."*

*"Eu falei: rapaz... Isso é até pilantragem! Parece que é pilantragem! O cara foi lá para quebrar a porra do equipamento. Quebrar a porra da haste. Entendeu?"*

*"Ô [REDACTED] é o seguinte: olha, não adianta falar que não veio trabalhar no sábado... porque você não quis, rapaz? (...) Você acha que a empresa... só porque o cara foi lá(...)"*

*"(...) coloquei a porra do cimento lá, tem que tirar ele se chover, a empresa vai perder... quem vai assumir isso aí? Só porque você botou uma mensagenzinha, rapaz!? Hein!? Então o seguinte, gente: esse obturador [confusão de várias falas] Eu vou [inaudível] a equipe todinha."*

*"Não tem problema... se tiver que parar, pode parar. Se não for trabalhar vou descontar o almoço, a janta também... pode ter certeza!"*

*"Por que que vai ser responsabilizado vocês? Porque ninguém voltou, nem esse sujeito, para poder tirar o cimento... para poder tirar o cimento, ajudar ele, ninguém."*

*"A equipe toda é responsável, rapaz!"*

*"Então cada um tem que fiscalizar o outro. Olha... deu um problema numa cordalha dessa aqui (...) todo mundo é responsável, meu caro."*

*"Então, o que que foi? A culpa foi da turma aí (...) quando ele me manda a mensagem eu estava achando que estava a equipe toda (...) por um cara para injetar que nunca injetou? Que nunca nós autorizamos. Vocês que estão olhando aí, vendo o cara fazer*



*a manobra (...) Pô bicho, para aí, não vai mexer nesse trem não. Então, se você tava aí, sujeito tava lá... não vai injetar não cara (...) E botou aquele [REDACTED] aquele... [REDACTED]. O cara nunca nem viu o que que é isso, rapaz. E vocês vão deixar?"*

*"Mas a empresa, pelo fato de te mandar embora, não quer dizer que você não vai assumir sua responsabilidade. Claro que você vai assumir! Você é responsável pelos seus atos."*

*"Então olha só... quem quiser sair, pode sair, tá? Mas tem que fazer os trâmites legais. Não vai achar que vai forçar eu mandar embora, que eu não vou mandar embora não. Se eu mandar embora, além de receberem passagem, eu tenho que te dar indenização. Isso eu não vou fazer. Tá? Então, quem quiser sair pode fazer a cartinha lá. A carta, formalmente, me manda. A contadora tem que mandar para o eSocial. O eSocial acho que é um dia para o outro. Isso demora um tempo, cara... Isso demora um tempinho. Preciso pelo menos de uma semana para fazer isso. Tá? Quem quiser pode fazer isso. Quem não quiser fazer, meu amigo, infelizmente, vai ter que trabalhar. Se não quiser trabalhar, infelizmente, vai ficar por conta dele. A responsabilidade por despesa, tudo é por conta dele, tá?"*

*"Outra coisa... deixando essa "peãozada" aí para quebrar equipamento."*

*"Esse negócio de não querer trabalhar no sábado fica ruim para vocês. Fica ruim para mim. Entendeu? Eu tenho certeza que a turma não está cansada. Eles precisam de dinheiro, [REDACTED] O que que é R\$1400,00 por mês? Não é nada. É porcaria de nada. Então eles precisam de dinheiro. Estão aí para trabalhar, porra."*

*"É mais negócio [inaudível] essa turma aí vão ter que pagar passagem de ida e de volta."*

*"É seis meses, quem quiser embora pode ir e paga sua passagem, a de ida e a de volta. Vai dar R\$1000,00 para cada funcionário. "*

*"Se sai todo mundo ao mesmo tempo aí, sabe o que vai acontecer? Eu vou ter um problema com a minha contratante, com a prefeitura"*

*"Eles vão morrer nos dois mil e quinhentos. Não tem nem... segunda-feira não adianta nem tentar mais. Chegou segunda-feira já vou mandar o camarada... vou mandar pela [REDACTED] e já desconta o salário. Eu não vou abrir mão nem do caramba, tá?"*

De todo o apurado é fácil perceber que o empregador se valeu da situação de extrema vulnerabilidade dos trabalhadores para tentar inserir nos contratos de trabalho cláusulas abusivas, ainda que informalmente, pretendendo descontar os valores de deslocamento de ida e volta, condicionando a permanência dos empregados pelo período mínimo de seis meses, ameaçando sanções disciplinares que poderiam levar inclusive a dispensas com justa causa, dizendo-se experiente em obras, ações judiciais, etc.

Além dessas atitudes em afirmar que faria descontos e daria sanções disciplinares, promoveu ameaças morais aos trabalhadores, utilizando-se de expressões ofensivas, tais como: "pilantragem", "peãozinho", "peãozada", "peão indisciplinado", "quizumbeiro", "porra" e ainda se referiu a um dos trabalhadores que é afrodescendente várias vezes como "o [REDACTED]."





Conforme relatou em seu depoimento [REDACTED] "que por duas vezes o Sr. [REDACTED] lhe xingou e falava que não servia para a obra dele e que faltava muito; que nessas vezes o Sr. [REDACTED] lhe mandou embora; que depois o Sr. [REDACTED] conversava pessoalmente e falava para continuar trabalhando; que mandava embora, mas não deixava ir embora, sempre falando para continuar trabalhando; que tinha vontade de sair após ter sido mandado embora verbalmente duas vezes, mas não havia o acerto; que tinham dias que trabalhavam até de noite, fazendo hora extra; que já saiu por volta de 18:40 da noite; que acha que está anotado no ponto; que o ponto era anotado pelo encarregado [REDACTED] que num sábado (acha que sábado passado) estava com o [REDACTED] e enquanto estava desroscando uma haste, ela se quebrou; que o [REDACTED] mandou uma mensagem para o Sr. [REDACTED] avisando; que o Sr. [REDACTED] não falou diretamente, mas soube que ligou para o [REDACTED] brigando; que o Sr. [REDACTED] queria cobrar o valor da haste de todos os empregados; que não sabe o valor da haste; que os trabalhadores não aceitaram pagar; que queria que fizesse uma carta de demissão; que não aceitou e continuou trabalhando."

Sabedor de que os empregados são pessoas paupérrimas, vulneráveis e que estavam muito distantes de seus lares e sem condições de arcar com as despesas de retorno, o empregador pretendeu obrigá-los a permanecer trabalhando por pelo menos seis meses, com ameaças de descontos das passagens de vinda.

Os trabalhadores relataram sua angústia em se verem privados de retornar para suas cidades de origem, ainda mais que se endividaram para conseguirem se alimentar na longa viagem até Conselheiro Lafaiete.

Conforme relatou em seu depoimento [REDACTED] "que a viagem durou cerca de três dias em três ônibus diferentes; que trouxe sua própria alimentação para a viagem; sem acondicionamento adequado, que consistiu em uma galinha frita com farinha; que o empregador não disponibilizou nenhum valor para alimentação durante a viagem; que tinha apenas R\$ 100,00, que pegou emprestado; que ficou sem banho por três dias seguidos já que era necessário pagar pelos serviços nas paradas do ônibus; que seu amigo [REDACTED] se encontrando insatisfeito com as condições de trabalho, pediu dinheiro emprestado a um membro da família e voltou, às suas custas, para a cidade de onde veio (...); que desde o início de setembro já não tem mais nenhum dinheiro (...); que recebeu até o dia de hoje, apenas o valor de R\$ 250,00 e, por isso, encontra-se sem dinheiro, até mesmo para retornar a sua terra de origem; que solicitou acerto e rescisão do contrato de trabalho; que o empregador, chamado [REDACTED] condicionou a permanência de todos os empregados oriundos, em sua maioria, dos estados do Piauí e Maranhão por, pelo menos, seis meses na realização dos trabalhos para, somente depois disso, poderem pedir demissão independentemente da razão ou do interesse de cada trabalhador, pelo encerramento da relação de trabalho; que o empregador informou que se pedisse demissão com menos de seis meses, teria que arcar com os custos das passagens de volta para casa; que o empregador ameaçou ainda descontar do pagamento os valores das passagens de vinda; que ameaçou descontar também os valores relativos à alimentação; que ficaria ainda sem local para permanecer alojado; que atualmente não tem condições financeiras de pagar as passagens de volta que custam em torno de R\$600,00."

Também se extrai a mesma informação do depoimento de [REDACTED] "que falou que eles estavam com "pilantragem" na obra; que então resolveu ir embora; que o





Seu [REDACTED] falou que quem fosse embora ele iria descontar a passagem e os alimentos; que não tinha dinheiro para ir embora; que tinha chegado dia 14/08/22 e ainda não tinha recebido o salário; que então resolver trabalhar até o final do mês, para receber os dias trabalhados e ter dinheiro para poder ir embora; que se tivesse dinheiro já teria ido embora antes; que a obra estava bagunçada demais e sem segurança; que a ideia era sair escondido quando recebesse o dinheiro, pois senão ele iria descontar tudo e não teria como ir embora; que os trabalhadores mais antigos falaram para não dizer que ia embora, senão o Seu [REDACTED] ia descontar alimentação e as passagens."

9) DO ALOJAMENTO OU MORADIA SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO, HIGIENE, PRIVACIDADE OU CONFORTO (item 2.6)

10) DA AUSÊNCIA DE CAMAS COM COLCHÕES OU DE REDES NOS ALOJAMENTOS, COM O TRABALHADOR PERNOITANDO DIRETAMENTE SOBRE PISO OU SUPERFÍCIE RÍGIDA OU EM ESTRUTURAS IMPROVISADAS (item 2.12)

O alojamento fornecido para os empregados trazidos de outras localidades se tratava de uma casa localizada na Rua [REDACTED], que não atendia as condições mínimas de conforto e higiene, exigidas pela legislação.

Tratava-se de um imóvel residencial, com 03 cômodos, cozinha e um banheiro. A casa, com ambientes de pequenas dimensões, já contabilizou sete empregados alojados, mas na data da inspeção, dormiam cinco trabalhadores. Isso porque os empregados [REDACTED] por não aguentarem às condições oferecidas e as constantes ameaças, conseguiram ir embora, às suas próprias expensas e sem o recebimento de verbas rescisórias, poucos dias antes da chegada da equipe de fiscalização.

Mesmo com cinco trabalhadores, não houve o fornecimento de cama para todos. Alguns trabalhadores dormiam em colchões colocados diretamente no chão. O empregado [REDACTED] encarregado, dormia no sofá da sala.

O empregador forneceu somente forros para cobrir alguns colchões e alguns travesseiros sem fronhas, que não estavam em bom estado de conservação. As roupas de cama e cobertores, todos finos e inadequados para o clima da região, foram trazidos na viagem pelos próprios trabalhadores, que relataram sentir muito frio.

Alguns trabalhadores não possuíam travesseiros, como o último empregado a chegar, [REDACTED] servente, que declarou: "que não recebeu travesseiro".

Não havia armários individuais para a guarda de pertences (roupas e objetos pessoais) dos trabalhadores. Em consequência, os trabalhadores eram obrigados a manter seus pertences dentro de sacolas e bolsas, depositados diretamente no piso ou sobre alguma cama. A situação comprometia a limpeza e a organização dos cômodos.

A água utilizada para beber e cozinhar era direta da torneira, sem filtro.

Na cozinha também havia uma pequena bancada de apoio de madeira, mas não havia mesa e cadeiras para tomada de refeições. Havia uma pequena pia, com um armário abaixo, com porta quebrada, para guarda de alimentos. A geladeira e fogão eram velhos e em mau estado geral, embora funcionais.



O gabinete sanitário mostrava-se encardido e sem assento com tampa e sem lixo. O chuveiro ficou um período de dias sem água quente, tendo o problema sido resolvido depois de algum tempo pelo empregador.

As condições gerais de higiene e limpeza eram precárias, com os empregados realizando revezamento para limpeza das áreas, principalmente nos seus dias de folga.

Não havia áreas de lazer para os horários de descanso. A televisão antiga, de tubo, não funcionava. Durante as folgas, os empregados ficavam deitados (não havia cadeiras) usando celulares, principalmente para o contato frequente com as famílias.

Além da vistoria "in loco" pela equipe de fiscalização, constatando as condições acima informadas, os empregados declararam o seguinte sobre os alojamentos:

Relatos do trabalhador [REDACTED] *Que desde a sua chegada em Conselheiro Lafaiete está alojado na casa da Rua Dr. [REDACTED] Que desde que chegou nunca teve armário ou outro meio adequado para guardar seus pertences; Que suas roupas ficam penduradas em paredes do imóvel ou apoiadas diretamente no piso da edificação; Que a casa chegou a alojar 07 (sete) empregados simultaneamente. Que quando chegou a Lafaiete tinham duas pessoas alojadas no local e logo em seguida à sua chegada eles foram embora; Que outro trabalhador vindo de Belo Horizonte chegou depois dele e foi embora rapidamente; Que a casa possui sala, 3 (três) quartos, uma cozinha e um banheiro, sendo que atualmente divide um quarto com o trabalhador [REDACTED] Que dorme em cama com colchão, mas que seu colega de quarto dorme em colchão apoiado diretamente no solo da casa (sem cama); Que na casa toda só tem 3 (três) camas; Que o alojamento não tem armários. Que os próprios empregados fazem a limpeza do alojamento nos dias de folga. Que o empregador não forneceu cobertor; Que o aluguel da casa é pago pelo empregador; Que bebe água da torneira da pia no alojamento que não tem filtro".*

No mesmo sentido as declarações de [REDACTED] *que não tinha roupa de cama; que havia só um lençol com elástico para cobrir o colchão; que não recebeu travesseiro; que viu que outros trabalhadores tinham um travesseiro; que trouxe um cobertor fino de casa (vermelho com branco); que sentiu muito frio em Conselheiro Lafaiete; que vestia duas camisas e duas calças e se embolava no lençol para dormir; que fazia a limpeza do quarto junto com o [REDACTED]; que fazia a limpeza de três em três dias para não acumular; que havia um revezamento para limpeza da cozinha e do banheiro; que a marmita às vezes vinha pouca; que o vigia da obra dava uma "fussura" de boi, que seria rim, língua, fígado, garganta, bofe e que assavam na gordura e faziam uma farofa; que o vigia tinha um parente ou amigo que trabalhava no matadouro; que Seu Elias também forneceu cartela de ovo e umas dez caixinhas de leite para cada quarto; que quando chegou até aproximadamente o dia 22/08 a água do chuveiro era fria; que depois compraram outro chuveiro com água quente, que foi instalado; que tinha uma televisão, mas não funcionava; que tinha uma internet, que foi instalada pelo empregado [REDACTED] para dividirem o custo entre os trabalhadores no fim do mês; que não chegou a pagar a internet; que nas horas de folga ficava deitado dentro de casa e falando com a família pelo celular; que trabalhava aos sábados também; que a folga era somente no domingo".*





Também disse [REDACTED]; "(...) a água consumida no alojamento é tirada direto da torneira, pois não tem filtro; que dorme sobre colchão apoiado diretamente no piso, pois não tem cama suficiente para todos os trabalhadores alojados; que divide o quarto com o trabalhador [REDACTED] que dorme em cama; que trouxe a roupa de cama de casa; que o empregador não forneceu roupa de cama; que o empregador não forneceu cobertores; que suas roupas ficam expostas no chão do local de dormir por falta de armário ou outro meio próprio para guardar seus pertences; que são os próprios trabalhadores que realizam a limpeza do alojamento."

11) DO TRABALHADOR EXPOSTO A SITUAÇÃO DE RISCO GRAVE E IMINENTE (item 2.16)

12) DA INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS PARA ELIMINAR OU NEUTRALIZAR RISCOS QUANDO A ATIVIDADE, O MEIO AMBIENTE OU AS CONDIÇÕES DE TRABALHO APRESENTAREM RISCOS GRAVES PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR (item 2.17)

A empresa apresenta como CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE o código 43.91-6 - Obras de fundações, que apresenta grau de risco 4, sendo este o grau máximo da classificação de risco trazida pela NR-04.

A indústria da construção civil é sabidamente uma atividade econômica caracterizada por apresentar um elevado índice de acidentes de trabalho. Os eventos considerados, classicamente, como as principais causas de acidentes em construção civil são: quedas de altura, soterramento e choques elétricos.

A inspeção no canteiro de obras, procedida em 06/09/2022, revelou justamente a possibilidade de ocorrência desses três eventos clássicos, apresentando condições de grave e iminente risco de acidentes. Desta forma, não restou à equipe de Auditores-Fiscais de Trabalho alternativa que não a da adoção da medida de urgência prevista na Norma Regulamentadora nº 03, a saber: o EMBARGO TOTAL DA OBRA (cópia em anexo).

O risco grave e iminente à saúde e integridade física dos trabalhadores é assim definido pela NR-3: "3.2.1 Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador." A NR-3 traz critérios objetivos para sua aferição. Nesse sentido, diante da gravidade encontrada, o embargo foi efetivado já no dia 06/09/2022, comunicado aos trabalhadores/encarregado e encaminhado de imediato para o empregador.

O risco grave e iminente de SOTERRAMENTO de trabalhadores em decorrência de desmoronamento do solo era consubstanciado pelos seguintes fatores:

Verificou-se que os trabalhadores laboravam aos pés de taludes, com aproximadamente 6m de altura ou mais, com cortes de inclinação a prumo (aproximadamente 90 graus), e sem medidas preventivas necessárias para evitar deslizamentos sobre trabalhadores.

Isto é, em que pese a obra ter o objetivo final a contenção de encostas, não havia escoramentos ou técnicas de estabilização, para proteção dos próprios trabalhadores durante o desempenho de suas atividades e de acordo com projeto elaborado por



profissional qualificado (conflito com os itens 18.7.2.8 da NR-18).

Durante a inspeção, verificamos que já houve a ocorrência de queda e escorregamento de solo, que se atingisse um trabalhador, poderia ocasionar lesões graves ou até mesmo a morte.

Os escoramentos de edificações vizinhas, na crista do talude, eram outra situação de risco, já que foram improvisados pelos próprios trabalhadores, utilizando-se de peças de eucaliptos emendadas com sarrafos de tábuas, sem nenhuma garantia de resistência.

Ainda verificamos a presença de trincas no talude. As trincas podem se apresentar como uma fase anterior ao deslizamento (ruptura). A presença de trincas com exposição às chuvas, comuns nessa época do ano, facilita a infiltração da água no solo, sendo mais um elemento que indicou a instabilidade do talude.

Para agravar ainda mais, o terreno era de aterro, com entulhos, e estava sujeito à intensa vibração, por se encontrar abaixo de avenida com trânsito de veículos e pelo uso intenso de máquinas diretamente nos taludes, como perfuratriz e máquina injetora.

O risco grave e iminente de QUEDA EM ALTURA de trabalhadores era caracterizado pelo uso de um andaime tipo torre, improvisado e tombado em direção ao talude para permitir a intervenção de trabalhadores nos pontos mais altos do talude. O andaime não possuía projeto prévio, estava inclinado, sem guarda-corpo e outras medidas mínimas de segurança e era utilizado, pela exigência do serviço, como um meio de acesso a lugares mais altos (conflito com os itens 18.12.1, 18.12.4 e 18.12.5 da NR-18).

O risco grave e iminente de CHOQUE ELÉTRICO de trabalhadores era caracterizado pela existência de partes "vivas" expostas e acessíveis pelos trabalhadores em quadro elétrico de máquinas. O quadro era de madeira, sem porta e exposto às intempéries. Além disso, as instalações elétricas temporárias não possuíam projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado (conflito com os itens 18.6.2, 18.6.4 e 18.6.10 da NR-18).

Tais riscos ainda eram agravados pela inobservância, por parte da empresa, das mais comzezinhas regras de segurança previstas nas Normas Regulamentadoras, em especial as NRs-18 e 35, sendo entre outras: a falta de treinamentos, a falta de exames médicos específicos para trabalho em altura e a ausência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Com efeito, os empregados não possuíam treinamentos básicos para trabalho em construção civil, exigidos pela legislação. Os trabalhadores envolvidos com atividades de escavação, trabalho em altura e operação de máquinas devem receber, minimamente, treinamentos quanto aos fatores de risco a que serão submetidos, as medidas de controle necessárias, a forma de preveni-los, o procedimento a ser adotado em situação de risco, entre outros assuntos.

Nenhum dos trabalhadores foi submetido a treinamentos formais para a obra (conflito com os itens 1.7.1 da NR-01, 18.14.1 da NR-18, 12.16.2 da NR-12 e 35.3.2 da NR-35). Ademais, a maioria dos trabalhadores revelou nos depoimentos que não possuía experiência com aquele tipo de obra.





Os empregados não foram submetidos a exames médicos específicos para aptidão para trabalhos em altura, mas somente a exames clínicos. No caso, também deveriam ter sido realizados exames médicos voltados às patologias que podem originar mal súbito e queda de altura, de forma a atestar a aptidão dos empregados para o trabalho em altura desenvolvido na obra (conflito com o item 35.4.12 da NR-35).

A obra não possuía Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e/ou o documento não estava à disposição de trabalhadores e da inspeção do trabalho. O PGR é medida de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais. O PGR pressupõe uma pesquisa de campo nos locais de trabalho do canteiro de obras para, entre outros, descrever os perigos, identificar as suas fontes ou circunstâncias e indicar o grupo de trabalhadores expostos.

O objetivo principal deste processo é permitir que a organização tenha um panorama completo de todas as situações de perigo advindas de suas atividades, cabendo à empresa planejar e executar esse processo, que posteriormente deve contar com a etapa do plano de ação, visando a adoção das medidas de controle necessárias. Nada disso foi providenciado.

Agravando ainda mais a situação "in loco" encontrada, os trabalhadores relataram nos depoimentos que a obra não contava com acompanhamento de engenheiro ou técnico de segurança do trabalho. Os trabalhadores revelaram que a obra era perigosa e que nunca compareceu um engenheiro para supervisionar o serviço e atestar a estabilidade do talude. (conflito com o item 18.7.21 da NR-18).

A conduta improvisada na área da saúde e segurança do trabalho na obra em questão restou evidente. Tal conduta colocava em risco de morte os trabalhadores encontrados em atividade.

Restou cristalino, também, que o empregador transferiu todo o conhecimento e execução de segurança do trabalho exclusivamente para os empregados - sem planejamento, projetos e supervisão - o que é uma situação rotineira encontrada na gênese de acidentes de trabalho. E como informado, os trabalhadores nem sequer possuíam treinamentos para o desempenho de suas atividades, sendo que alguns nem pedreiros ou serventes eram antes de ingressarem na obra. E a maioria sem experiência em obras de escavação e perfuração.

A transferência de responsabilidades restou evidente nos diversos esclarecimentos prestados pelo empregador à equipe de fiscalização durante a ação fiscal em curso, tanto por telefone quanto por escrito. A todo o momento o empregador tentou culpar os trabalhadores - verdadeiras vítimas de submissão a condições de trabalho análogo ao de escravo - pelo não cumprimento das obrigações legais em saúde e segurança do trabalho, que são inicialmente de responsabilidade da empresa.

No campo da atividade preventiva, em termos de segurança e saúde nos locais de trabalho, é considerada improvisada toda atividade que não é fruto de orientação racional, de conhecimento consciente e elaborado, precedido de projeto, planejamento e programação por profissional habilitado. Como nada disso era executado na obra, pode-se afirmar que o improvisado era a forma em que a obra estava sendo conduzida até a chegada da equipe de fiscalização.



O imprevisto é normalmente a causa-raiz dos acidentes e mortes no trabalho na indústria da construção e era esta a cultura que imperava no canteiro de obras fiscalizado.

Os Auditores Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho– GRT de Conselheiro Lafaiete/MG, nos últimos anos, vêm analisando diversos acidentes de trabalho com resultado morte em obras de construção civil, que se encontravam em condições similares as da obra ora inspecionada.

Sobre a segurança na obra, o empregado [REDACTED] relatou o seguinte: *"que foi contratado como ajudante; que carregava cimento, mexia com as cordoalhas, ajudava a colocar as hastes nos buracos; que sempre tinha serviço; que não tinha experiência anterior nesse tipo de obra; que nunca passou por treinamento formal; que recebeu uniforme e botina; que a botina rasgou após um tempo de trabalho, mas não foi trocada, apesar de ter sido pedido; que fez um exame médico; (...); que nunca viu engenheiro visitando a obra; que já viu pessoal da prefeitura; que tinha comentado antes que tinha um vazamento de água do cano acima do barranco; que depois houve um deslizamento naquele local; que não estava perto do deslizamento; que ajudou a montar o andaime que era necessário para lavar os furos, encher as baias e passar a haste; que o andaime foi escorado com um pau de eucalipto; que subia no andaime junto com o Raul; que usou uma vez o cinto de segurança, mas num certo ponto não tinha como amarrar a corda e ficava sem o cinto; que não recebeu treinamento para usar cinto de segurança;"*

O empregado [REDACTED] relatou o seguinte: *"(...) Que o seu trabalho na obra é realizado muito próximo a um barranco que em sua parte mais alta chega a medir em torno de oito metros; Que o terreno onde tem esse barranco se desmancha com facilidade, pois parece ser resultante de um aterro; Que nunca viu um profissional de segurança do trabalho na obra; Que trabalha na obra fazendo perfuração em barranco com o uso de perfuratriz, a qual vibra muito e aumenta o risco de queda de materiais".*

### 13) DO TRÁFICO DE PESSOAS (item 1.1)

A definição legal de tráfico de pessoas se extrai dos termos do art. 149-A do Código Penal, que define, entre outras condutas típicas, que se configura no agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte e alojamento de pessoas, mediante fraude ou abuso, com a finalidade de submetê-las a trabalho em condições análogas à de escravo.

Os empregados foram contratados ainda em seus municípios de origem, transportados mediante pagamento do empregador e alojados em casa inconforme.

Foram vítimas de abusos das empresas contratantes, pois somente tiveram seus contratos registrados após a chegada no destino, sofreram ameaças de descontos salariais, sanções disciplinares, e impedimento de retorno para suas casas.

São pessoas pobres, humildes, em situação de extrema vulnerabilidade social. Houve ofensas graves a suas dignidades, tanto pelos gravíssimos riscos no trabalho, na moradia, na alimentação, e também na sua honra.

Foram ofendidos verbalmente, passaram fome na longuíssima viagem desde suas casas, passaram fome no destino, sentiram os rigores do clima, sem poderem se proteger adequadamente de temperaturas frias a que não estão habituados.





A empresa, além de descumprir diversos itens da legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, também não cumpria o disposto na Convenção Coletiva aplicável, cuja cláusula décima previa a entrega de uma cesta básica por mês, com, pelo menos, 28 quilos, contendo arroz, açúcar, feijão, macarrão e outros produtos.

Ao contrário, os trabalhadores viviam com ameaças de descontos referentes à alimentação caso fossem embora e fazendo compras às suas próprias expensas para complementar as marmitas fornecidas, que muitas vezes eram insuficientes.

Os grillhões da escravidão contemporânea são outros. Já não se pode admitir que seres humanos sejam explorados indignamente por sua força de trabalho. Todos são merecedores de alimentação, segurança e conforto adequados.

Ninguém pode ser relegado à própria sorte sem condições de retornar à sua família e seu lar.

Aquele que se disponha a trazer trabalhadores de outros locais do país deve garantir todos os seus meios de subsistência, preservar sua dignidade humana, e se comprometer a levá-los de volta em segurança.

#### 14) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO E DEMAIS ACONTECIMENTOS PÓS RESGATE

Conforme relatado, no dia 06/09/2022 foram verificadas as situações de trabalho diretamente no canteiro de obras na Rua Barão do Suassuí, inspecionado o alojamento na Rua [REDACTED] e entrevistados os trabalhadores no local de trabalho. A partir disso, a Inspeção do Trabalho determinou a imediata paralisação das atividades, por conta das situações de grave e iminente risco aos trabalhadores.

Ato contínuo, os trabalhadores foram resgatados e encaminhados à Gerência Regional do Trabalho para que fossem colhidos formalmente os seus depoimentos. Ao mesmo tempo, foi emitido ofício à Procuradoria do Município de Conselheiro Lafaiete, e agendada reunião emergencial com o Procurador Geral do Município, Dr. [REDACTED] em seu gabinete, por tratar-se de obra sob contratação do município.

Nesta reunião, o procurador foi devidamente cientificado da situação, bem como foi solicitado o apoio da Assistência Social do município, em atenção ao Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, aprovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, na forma do Anexo I da PORTARIA Nº 3.484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O procurador acionou rapidamente a Secretaria de Desenvolvimento Social, sra. [REDACTED]

Ainda na tarde do dia 06/09/2022, diante da ausência de representantes ou prepostos do empregador na cidade, foi feito contato telefônico com o sr. [REDACTED] através do número [REDACTED]. A ligação ocorreu em "viva-voz", foi realizada pelo Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] e integralmente acompanhada pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]



Nesta ligação buscou-se cientificar o empregador do embargo da obra e da constatação da situação de trabalho análogo à de escravo e o consequente resgate dos trabalhadores.

O empregador foi muito pouco receptivo, agindo de forma refratária às informações prestadas. Foi cientificado de que o Termo de Notificação sobre as condições de trabalho análogas a de escravo e o Termo de Embargo seriam encaminhados pelo aplicativo de mensagens Whatsapp, na falta de representantes da empresa na cidade.

E assim foi feito, com o encaminhamento do Termo de Embargo nº 1.060.931-8 às 16h37, do Termo de Notificação nº 03496706092022/001 às 16h38 e do Relatório Fotográfico Anexo ao Termo de Embargo às 17h03.

Pelo Termo de Notificação nº 03496706092022/001 o empregador foi notificado a:

- *Paralisar imediatamente as atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;*
- *Regularizar seus contratos de trabalho, com a imediata transmissão das informações de admissão e rescisão contratual no eSocial;*
- *Providenciar o alojamento desses trabalhadores em local adequado, que atenda aos requisitos estipulados na Norma Regulamentadora 18, bem como alimentação adequada, e ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias ao contrato de trabalho;*
- *Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes de todo o período trabalhado, por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho. Providenciar ainda, no mesmo prazo abaixo o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Inspeção do Trabalho, nas pessoas dos Auditores-Fiscais do Trabalho, no dia 08/09/2022, às 14 h, no endereço Rua Tavares de Melo , 555, 2º andar, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG*
- *Providenciar, após a quitação dos créditos trabalhistas, o retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços.*

Naquele mesmo dia, a Secretaria de Desenvolvimento Social conseguiu um alojamento no Hotel Go Inn, em Conselheiro Lafaiete, bem como garantiu alimentação aos trabalhadores resgatados até que se efetivassem suas rescisões contratuais.

Foi oficiado ainda o Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Coordenador Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Dr. [REDACTED]

O empregador somente se manifestou na noite do dia 07/09/2022, através da advogada [REDACTED] que apresentou uma "defesa prévia" e alguns documentos, através do aplicativo de mensagens Whatsapp.





No dia 08/09/2022, na sede da Gerência Regional do Trabalho de Conselheiro Lafaiete, reuniram-se [REDACTED] pela Inspeção do Trabalho, o Dr. [REDACTED] pelo Ministério Público do Trabalho, a sra. [REDACTED] além do secretário de obras municipal.

Os representantes do município foram cientificados de todo o ocorrido, das providências tomadas e solicitado apoio para permitir os pagamentos dos valores devidos aos trabalhadores resgatados.

Na hora marcada para a realização dos pagamentos, nenhum representante da empresa compareceu e os Auditores Fiscais do Trabalho e o representante do Ministério Público do Trabalho passaram a utilizar de todos os esforços administrativos para que o empregador cumprisse, pelo menos, com o pagamento das verbas rescisórias e com as despesas de deslocamento às cidades de origem. As comunicações ocorreram, principalmente, com a advogada da empresa, através de ligações telefônicas ao número (27) 99811-1763 e também pelo aplicativo Whatsapp.

O empregador resistiu durante todo o dia em acatar as determinações da Inspeção do Trabalho e somente após às 18h00 efetuou o pagamento de alguns valores diretamente aos empregados, através de transferências por chave PIX.

Os trabalhadores então, utilizando-se desses valores rescisórios, viajaram às suas cidades de origem ainda na noite de 08/09/2022, chegando em casa apenas na noite de 10/09/2022.

O empregador não custeou integralmente as passagens, a alimentação, a a higiene dos empregados na viagem de volta. Os próprios empregados o fizeram com os valores rescisórios recebidos.

O empregador enviou, na mesma noite de 08/09/2022, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e folhas de pagamento mensais, para os endereços de e-mail dos Auditores Fiscais do Trabalho. Verificou-se erro de preenchimento nas datas de admissão, valores dos salários, percentual de pagamento de horas extras, e falta de pagamento das despesas de viagem de retorno para casa.

Verificamos ainda, e somente neste momento, que dois dos empregados resgatados eram, na verdade, registrados na empresa VIABRAS ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 00.638.595/0001-05. Dessa forma foi emitido o Termo de Notificação nº 03496706092022/002 para esta empresa.

Ainda no dia 09/09/2022, a Inspeção do Trabalho, nos termos do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 1990, emitiu as guias de seguro-desemprego para os trabalhadores resgatados.

O empregador resistiu ao cumprimento correto dos Termos de Notificação durante toda a semana de 12 a 16/09/2022. Enviou documento à Inspeção do Trabalho culpabilizando os trabalhadores resgatados e pretendendo construir uma narrativa em seu favor, dissociada da verdade dos fatos.

Ao empregador foi enviada a seguinte resposta, pela equipe de fiscalização, por e-mail, ao endereço [REDACTED]



*"Confirmo o recebimento do documento anexado ao e-mail, nominado como "Carta aos auditores 2.pdf", cujo teor será atentado pela Inspeção do Trabalho.*

*Os apontamentos anteriores sobre as rescisões contratuais e os pagamentos devidos aos trabalhadores resgatados, na forma do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 1990, permanecem os mesmos, e decorrem dos Termos de Notificação – TN, emitidos no exato disposto no art. 33 e seguintes da Instrução Normativa nº 02, de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.*

*O objetivo dos e-mails enviados anteriormente, e também deste, é esgotar os esforços administrativos de competência da Inspeção do Trabalho para o integral cumprimento dos TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 03496706092022/001 e 03496706092022/002, levando-se em conta que não havia prepostos das empresas no dia do resgate dos trabalhadores e também não houve comparecimento de representantes das empresas no dia e hora agendados pela Inspeção do Trabalho no TN 03496706092022/001. Soma-se a isso o fato de que as empresas têm sede no município de São Mateus/ES.*

*Desta forma, aguardaremos até às 12h00 do dia 16/09/2022, impreterivelmente, o envio dos documentos que comprovem o cumprimento dos TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 03496706092022/002 e 03496706092022/001.*

*Esgotados, por derradeiro, todos os esforços administrativos, serão adotadas as providências do artigo 35 e seguintes da referida Instrução Normativa."*

#### 15) DA NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

Na data de 12/09/2022, a fiscalização encaminhou ao empregador a Notificação Para Apresentação de Documentos – NAD nº 35062112092022/003, para a empresa ECM - FUNDACOES E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ 26.169.682/0001-54, e a NAD nº 35062112092022/004, para a empresa VIABRAS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 00.638.595/0001-05, ambas por e-mail.

As notificações concediam o prazo de 10 dias (até às 18h de 21/09/2022) para apresentação dos documentos que eram de interesse da equipe de inspeção do trabalho, de forma a permitir o regular andamento da ação fiscal, com a auditoria dos demais documentos trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho.

O empregador confirmou o recebimento e solicitou 30 dias de dilação de prazo. Alegou por e-mail que "São diversos itens os quais teremos que apresentar e em diferentes especialidades técnicas, onde, dependeremos de terceiros para elaboração de documentos a serem encaminhados para atendimento aos NAD's encaminhados." (sic)

O pedido de dilação de prazo não foi acatado, tendo sido o empregador, já na mesma data, informado e orientado de que o prazo concedido estava acima do rotineiro na Inspeção do Trabalho e que se tratava apenas de prazo para o envio eletrônico dos documentos já existentes na empresa. Isto é, não se tratou de prazo para "elaboração de documentos".





Conforme constava no campo de orientação, ao final das notificações entregues: "Os documentos referem-se aos documentos existentes na empresa e que deverão ser separados e apresentados até a data aprazada. Caso o documento seja inexistente ou ainda esteja em elaboração, informar a situação, conforme explicitado no item 33 da relação acima".

Quanto à empresa ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI, alguns documentos foram encaminhados à 0h31 do dia 22/09/2022. Além do não cumprimento da hora e data aprazadas, verificou-se a não apresentação e/ou apresentação parcial dos seguintes documentos notificados: recibos de pagamentos mensais, inclusive 13º salário, desde o início da obra, quando o pagamento for em dinheiro; recibos de depósito, comprovantes bancários ou cópia dos extratos bancários da empresa da data do pagamento dos salários, inclusive 13º salário, desde o início da obra (quando o pagamento for feito em conta bancária); folhas de pagamento mensais no formato TXT, WORD ou PDF, geradas pelo programa de folha de pagamento, com todas as informações por empregado, inclusive o 13º salário e seu adiantamento, férias e informações rescisórias; e Rescisões de Contrato – TRCT, acompanhadas do recibo de depósito das verbas rescisórias se for o caso, aviso prévio, pedido de demissão, contrato experiência no caso de término de contrato, antecipado ou não, desde o início da obra.

Em cumprimento ao item 33 da NAD, o empregador confirmou por escrito a não apresentação de tais documentos, informando que os entregaria até 29/09/2022, o que também não ocorreu.

Quanto à empresa VIABRAS ENGENHARIA EIRELI, alguns documentos foram encaminhados às 22h08 do dia 22/09/2022. Da mesma forma não foi cumprida a hora e data aprazadas e também não se apresentou os documentos citados acima, bem como os comprovantes de compra (notas fiscais) e entrega de EPIs aos trabalhadores e sua substituição quando danificados. Novamente informou que entregaria os documentos faltantes até 29/09/2022, mas não o fez.

Com efeito, além da resistência aos atos praticados para o resgate dos trabalhadores encontrados em condição análoga a de escravo, conforme determinado na IN 02/2021, a conduta do empregador, ao deixar de apresentar os documentos notificados, também configurou EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO, conforme o disposto no art. 630, § 6º, da CLT.

A não apresentação dos documentos notificados impediu a verificação da regularidade de atributos da legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho para os diversos trabalhadores que passaram pelo canteiro de obras.

#### 16) DO TERMO DE EMBARGO

Diante do grave e iminente risco de acidentes verificado no canteiro de obras, foi lavrado, conforme os critérios objetivos trazidos pela NR-03, o Termo de Embargo nº 1.060.931-8, acompanhado de relatório técnico e memorial fotográfico.

Dada a gravidade da situação encontrada, o embargo foi lavrado já na tarde de 06/09/2022, logo após a inspeção procedida no canteiro de obras. O embargo foi



imediatamente comunicado aos trabalhadores e ao encarregado da obra.

Ato contínuo, o empregador, que não se encontrava presente, tomou ciência do ato através de contato telefônico, bem como através do envio dos documentos ao seu número de whatsapp.

No dia 12/09/2022, a empresa, através de seu empregador, enviou por e-mail o documento “Solicitação de reconsideração do termo de embargo.pdf”, o que foi juntado no processo administrativo nº 13621.118175/2022-21.

A resposta da Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/MG foi através do parecer exarado em 13/09/2022, que concluiu: “Assim sendo, não tendo sido impetrado pela empresa pedido de suspensão do embargo, nem recurso administrativo nos moldes previstos na Portaria 1069 referida, propomos que se mantenha o embargo à obra, até que sejam eliminados os riscos apontados e cumpridos os trâmites administrativos cabíveis.”

Em 23/09/2022 o empregador também apresentou, por e-mail, uma “Carta de Solicitação Administrativa”. A carta foi analisada pela Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/MG, tendo o parecer de 30/09/2022 concluído o seguinte: “*Considera-se, portanto, o recurso como ilegítimo tanto quanto ao prazo quanto à representação da empresa. (...) Nosso parecer é que o recurso não deva ser conhecido nem seu mérito analisado, uma vez que no caso não foram atendidos todos os requisitos básicos de admissibilidade de recursos administrativos*”.

Portanto, não houve a apresentação de recurso formal no prazo legal nem pedido de suspensão do embargo até a presente data. A obra permanece embargada, não tendo havido o saneamento das diversas irregularidades constatadas em saúde e segurança do trabalho.

#### 17) DO ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DA EMPRESA ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI

Por cautela, apesar do empregador ter efetivamente confirmado o recebimento do Termo de Embargo através do aplicativo Whatsapp, inclusive com duas respostas formais, conforme consta do processo SEI nº [REDACTED] o documento também foi encaminhado pelos Correios, para o endereço cadastrado pela ECM na Receita Federal do Brasil.

A correspondência foi devolvida pelos Correios, com a informação de que “não existe o número indicado”.

Pesquisa feita no sítio [maps.google.com](https://maps.google.com) (Google Maps), no logradouro RUA [REDACTED]

Foram enviados dois e-mails ao empregador solicitando o endereço correto de correspondência, mas que não foram respondidos até a emissão deste relatório.





## 18) DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS

Referidos empregados também foram recrutados no interior do Piauí para trabalharem na obra de construção civil, como auxiliares de obra, e foram alojados com os demais obreiros e submetidos às mesmas condições de degradância e ameaças. Também somente foram registrados após a data devida, que seria a contratação na origem.

esteve envolvido no incidente com um equipamento nos trabalhos de perfuração juntamente com . O incidente – quebra de uma haste da máquina – ocorreu durante trabalho realizado em horas extraordinárias no sábado, com empregados inexperientes, sem treinamentos e sem qualquer supervisão técnica, como era a forma em que a obra estava sendo conduzida.

Analisando os diálogos entre os empregados e o empregador, o sr. afirma por diversas vezes que o equipamento estaria sujeito à quebra:

*“O equipamento é de ferro, ele quebra, até a gente quebra... isso não tem problema. Isso acontece em qualquer obra.”*

*“O equipamento quebra, não tem problema. Já quebramos vários equipamentos aí. O problema é o todo mundo chamou... e depois fiquei sabendo que estava ele sozinho.”*

Não obstante, a partir deste fato, o empregador disse que iria descontar o valor de R\$ 2.500,00 de todos os trabalhadores, causando intenso descontentamento no grupo, sendo que a maioria nem sequer havia recebido seus salários integrais por terem sido trazidos apenas recentemente para Conselheiro Lafaiete/MG.

Nesse cenário, todos estavam desejosos de retornarem para suas residências e suas famílias e informaram por diversas vezes suas vontades ao empregador. Durante as discussões, ao mesmo tempo que o empregador afirmava que poderiam ir embora, criava imensas dificuldades com os “trâmites” e com as ameaças de descontos da máquina quebrada, de alimentação e passagens de ida e de volta.

O empregador falava que, para sair, teriam que seguir os trâmites legais, que demoraria uns 10 dias. Ameaçava ainda os descontos das passagens e as indenizações da quebra de contrato daqueles que estavam em contrato de experiência.

Em outros momentos, falava para os empregados continuarem trabalhando, pois o combinado seriam trabalhar por pelo menos 6 (meses) na obra.

Afirmou, ainda, que: “Se sai todo mundo ao mesmo tempo aí, sabe o que vai acontecer? Eu vou ter um problema com a minha contratante, com a prefeitura”.

Todo tipo de dificuldade e ameaças eram proferidas pelo sr. chegando ao ponto dos empregados praticamente implorarem para receberem seus direitos para poderem ir embora para suas casas.

Os empregados, entre outros diálogos expostos nos áudios, rogavam para o sr.

*“É complicado... eu só quero que o senhor mande meu pagamento certinho. Que*



*eu não tenho nada a ver. Aliás, o que estava aqui (...) O senhor vem aqui para resolver esse problema, porque ninguém vai ficar aqui à toa não. "*

*"Então o senhor venha para resolver ou então mandar nós embora (...) ou venha e resolva ou manda nós embora e pronto."*

*"Nós temos direito (...) "*

*"Meu dinheiro não vai ser descontado não. Pode dar! Você tem que descontar de quem quebrou... do meu não."*

*"Não, do meu também não! Eu não vim do Piauí para ficar desse jeito não!"*

O próprio [REDACTED] empregado mais antigo, morador de Conselheiro Lafaiete, e que ficou um grande período sem registro, relatou em depoimento que "(...); que nessas vezes o Sr. [REDACTED] lhe mandou embora; que depois o Sr. [REDACTED] conversava pessoalmente e falava para continuar trabalhando; que mandava embora, mas não deixava ir embora, sempre falando para continuar trabalhando; que tinha vontade de sair após ter sido mandado embora verbalmente duas vezes, mas não havia o acerto."

Portanto, o contexto era o seguinte: empregados humildes, em situação de vulnerabilidade social, distantes a pelo menos três dias de viagem de suas casas, endividados com parentes e/ou amigos para o deslocamento, em obra extremamente perigosa e com riscos de acidentes, alojados de forma precária, vítimas de abusos das empresas contratantes, com registros efetivados após as datas devidas, ofendidos em suas dignidades e sob ameaças de descontos salariais, sanções disciplinares, e sem dinheiro para retorno para suas casas.

Foi neste contexto que os empregados [REDACTED] conseguiram fugir daquelas condições indignas para retornarem para suas residências, fazendo-o as suas próprias expensas – já que não receberam salários no mês nem verbas rescisórias -, pouco antes da chegada da equipe da Auditoria-Fiscal do Trabalho na obra.

Segundo o depoimento do empregado [REDACTED] "(...) que seu amigo [REDACTED] se encontrando insatisfeito com as condições de trabalho, pediu dinheiro emprestado a um membro da família e voltou, às suas custas, para a cidade de onde veio."

Era este também o plano do empregado [REDACTED] último empregado a chegar em 14/08/2022 e que só não havia ido embora com os colegas [REDACTED] por não ter dinheiro para custear o deslocamento de volta. Referido trabalhador, ao ser encontrado na obra, apresentou-se à equipe extremamente ansioso e desejoso de retornar para sua casa o quanto antes. Logo após, relatou em depoimento que: "(...) não tinha dinheiro para ir embora; que tinha chegado dia 14/08/22 e ainda não tinha recebido o salário; que então resolver trabalhar até o final do mês, para receber os dias trabalhados e ter dinheiro para poder ir embora; que se tivesse dinheiro já teria ido embora antes; que a obra estava bagunçada demais e sem segurança; que a ideia era sair escondido quando recebesse o dinheiro, pois senão ele iria descontar tudo e não teria como ir embora; que os trabalhadores mais antigos falaram para não dizer que ia embora, senão o Seu [REDACTED] ia descontar alimentação e as passagens".



Com efeito, essa era a realidade de todo o grupo de trabalhadores, que só não foram embora antes por não terem condições financeiras para tal e pelas constantes ameaças do sr. [REDACTED]. Isto é, se conseguissem retornar para suas residências, o fariam às suas próprias expensas, possivelmente endividados, e sem o recebimento de salários e verbas rescisórias, que foi o que aconteceu com os empregados [REDACTED].

[REDACTED] não foram formalmente resgatados por terem ido embora antes e, portanto, não foram encontrados na obra e no alojamento na data da inspeção nos locais.

Nas tratativas pós-resgate, em e-mail encaminhado em 12/09/2022, entre outras providências, e considerando que nos termos do art. 483 da CLT, letras a) b), c) e d), houve o descumprimento por parte do empregador de suas obrigações contratuais, solicitou-se o que se segue:

*“Salientamos que também devem ser apresentados os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT dos empregados [REDACTED] que se encontravam submetidos às mesmas condições degradantes dos demais trabalhadores, mas que conseguiram retornar para suas localidades de origem, às suas próprias expensas, poucos dias antes da chegada da fiscalização. Favor encaminhar, além dos TRCTs correspondentes, os comprovantes de depósito.”*

Apenas no dia 27/09/2022, passados já vinte um dias da ação fiscal que culminou com o resgate dos seis trabalhadores, o empregador providenciou a rescisão contratual dos trabalhadores.

Referidos obreiros, mesmo já tendo retornado a seu estado de origem, entabularam contato com os Auditores Fiscais do Trabalho. Relataram que, até a data de emissão deste relatório, o empregador não efetuou a quitação de suas rescisões contratuais, tendo, tão somente, encaminhado os termos de rescisão contratual.

## 19) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e tendo em vista o artigo 23, incisos I, III e IV, da Instrução Normativa nº 02, de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, a Inspeção do Trabalho concluiu que os empregados abaixo listados vinham sendo mantidos em condição análoga à de escravo, nas modalidades TRABALHOS FORÇADOS, CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO e RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO DO TRABALHADOR, nos termos dos itens abaixo do ANEXO II da Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021.

1.1 trabalhador vítima de tráfico de pessoas;

1.3 manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento,





quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

2.23 agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.

4.1 deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto, e a ser descontado da remuneração devida;

4.10 existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador;

4.12 alteração, com prejuízo para o trabalhador, da forma de remuneração ou dos ônus do trabalhador pactuados quando da contratação;

4.17 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

São princípios basilares da Constituição da República de 1988 a proteção à dignidade da pessoa humana, aos seus direitos fundamentais, ao trabalho decente e a proteção do meio ambiente de trabalho. É dever tanto do Estado quanto da sociedade.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*



*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

*Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.*

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Houve ainda, neste caso, flagrante desrespeito aos Tratados e Convenções Internacionais concernentes aos Direitos Humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105 (Decreto nº 10.088 de 2019), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).



## 20) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Diante de todo o relato da situação encontrada, dos fatos narrados e das atitudes tomadas pelos empregadores, que podem em tese, configurar práticas delituosas graves; sugerimos o encaminhamento do presente relatório:

- a) Ao Ministério Público do Trabalho, para os procedimentos judiciais ou extrajudiciais que julgar necessários;
- b) Ao Ministério Público Federal, detentor da titularidade da ação penal, para eventual apuração dos crimes previstos nos artigos 149 e 149-A do Código Penal, além de outras ações que julgar cabíveis;
- c) Ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais, em sua 5ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista que a obra do município de Conselheiro Lafaiete decorre de procedimento daquele órgão, conforme noticiado pela Procuradoria do Município;
- d) À Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete, por tratar-se de obra sob contratação do município;
- e) Aos empregados;
- f) Aos empregadores e/ou seus advogados devidamente constituídos;
- g) Ao Departamento de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Conselheiro Lafaiete/MG, 05 de outubro de 2022.

